



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 578/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.009257/11-07,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo**, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2011.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Reitoria

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS - FCB

Título I

Das Finalidades

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Básicas (FCB) do Pólo Universitário de Nova Friburgo – PUNF.

Art. 2º - O Departamento de Ciências Básicas (FCB), além do que consta no Artigo 2º do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense tem por finalidade:

- I- promover o ensino de graduação, pós-graduação e a pesquisa, visando a formação científica, técnica e pedagógica;
- II- formar especialistas, pesquisadores e profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III-realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive a comunidade externa ao PUNF.

Título II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3º - O Departamento de Ciências Básicas constitui - se de:

- I Chefia
- II Subchefia
- III Plenária
- IV Comissões
- V Laboratórios

Capítulo 1

Da chefia e Subchefia

Art. 4º - O Departamento em conformidade como Art. 33 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense elegerá em plenária um chefe um Subchefe dentre os seus membros, que por qualquer razão não estiverem em licença ou afastados por outros motivos, e a eleição será por escrutínio secreto.

§1º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Subchefe eleito.

§2º - No impedimento do Chefe e do Subchefe, exercerá a Chefia o docente mais antigo do quadro permanente do FCB e em exercício no PUNF e em caso de empate o docente mais graduado do departamento.

§3º - O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois anos, admitindo - se uma recondução.

§4º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto convocará novas eleições, conforme as normas de consulta em vigor, no prazo de 30 dias, salvo se o impedimento ocorrer nos últimos três meses de mandato, caso em que o substituto completará o período da gestão.

§5º - Conforme Art. 37 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense os Chefes e Subchefes de Departamentos são nomeados pelo Reitor, entre os integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice, eleita nos termos da legislação em vigor, pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

§6º - São atribuições da Chefia departamental: I - convocar e presidir a Plenária Departamental; II - executar as Resoluções e Decisões da Plenária Departamental; III – decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições; IV – aplicar as medidas disciplinares cabíveis; V - encaminhar, ad referendum da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação, submetendo à plenária posteriormente; VI - cumprir a legislação em vigor e as normas superiores da UFF; VII - apresentar às instâncias universitárias competentes relatórios das atividades departamentais pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão; VIII - opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; IX – decidir as representações e recursos relativos a assuntos de suas atribuições; X - representar o Departamento em atos e atividades universitárias; XI - conhecer, decidir e encaminhar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, os requerimentos e recursos interpostos ao Reitor e/ou qualquer outra autoridade, nas matérias de suas atribuições, inclusive as disciplinares; XII - delegar competência nos termos da legislação pertinente; XIII - designar os representantes eleitos pela Plenária Departamental junto às Coordenações de Cursos de outras Unidades Acadêmicas; XIV - conhecer e decidir, junto às Coordenações dos cursos de Graduação, as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas e das disciplinas curriculares; XV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único – A Chefia do Departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Capítulo 2

Da Plenária Departamental

Art. 5 - Este Departamento se reunirá, ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre, conforme calendário proposto pela Chefia, ou extraordinariamente, se convocado pelo Chefe e aprovado em plenária departamental, ou extraordinariamente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 dos professores do quadro permanente ou 2/5 dos membros efetivos da plenária departamental, com antecedência de no mínimo 48 horas.

Art. 6 - Compete à plenária departamental: I – aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a distribuição do seu pessoal docente no tocante às atividades de ensino; II - reconhecer, em primeira instância, notório saber para fins de inscrição em concurso para professor titular; III - aprovar, semestralmente, o planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dentre o seu pessoal docente; IV - aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a carga horária semanal e os turnos de cada professor, garantindo sua atuação docente nos cursos de graduação e pós-graduação; V – aprovar o processo de seleção e supervisionar as atividades de monitoria; VI - aprovar projetos de pesquisa e extensão e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes; VII - aprovar a solicitação de pessoal docente e técnico-administrativo; VIII - emitir parecer sobre criação ou extinção de curso; IX - deliberar sobre a indicação de nomes para a composição das comissões permanentes ligadas ao curso de graduação; X - pronunciar-se, em segunda instância, sobre dispensa de professores; XI - pronunciar-se, em segunda instância, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, sobre afastamento e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo; XII – garantir, juntamente com a Direção da Unidade, a infra-estrutura necessária ao atendimento das finalidades do Departamento; XIII – deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira do magistério e outras seleções que se fizerem necessárias.

Art. 7 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1 - O não comparecimento às reuniões somente será admitido por compromissos acadêmicos incontornáveis ou motivos pessoais de força maior, devendo ser justificado por escrito à chefia departamental;

§ 2 - O docente que faltar a mais de duas reuniões anuais, ou tiver mais de 25% de faltas incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias, sem apresentar as justificativas admitidas no parágrafo anterior, ficará inabilitado para postular qualquer tipo de afastamento de longo prazo ou remanejamento de carga horária no ano seguinte.

Art.8 - Os professores substitutos terão direito a voz tal qual um docente efetivo e de voto somente quando a questão disser respeito ao docente substituto, ficando, porém desobrigados de cumprir o disposto no § 1 do artigo oitavo do presente regimento interno.

Art.9 - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de pelo menos 1/3 dos professores do quadro permanente ou 2/5 dos membros efetivos das plenárias.

Art.10 - As votações em plenária poderão ser simbólicas, votando a favor os que permanecerem como se encontrem, nominais, escritas ou por escrutínio secreto.

Parágrafo único. As votações para a indicação de membros de Bancas examinadoras de concurso público para o magistério deverão ser realizadas por escrutínio secreto e individual de cada membro efetivo da plenária presente à reunião.

Art. 11 - Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos da plenária presentes nas reuniões.

Parágrafo único – As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos das plenárias.

Art. 12 - As reuniões serão registradas através de Atas que serão discutidas e aprovadas na reunião subsequente, devendo ser assinadas pelos presentes.

Parágrafo 1º - Deverão acompanhar as Atas as listas de presença de todos os participantes à reunião.

Parágrafo 2º - Os pedidos de retificação, uma vez aprovados, deverão constar da Ata da reunião subsequente.

Capítulo 3

Das Comissões

Art. 14 - O Departamento de Ciências Básicas possui e poderá criar as seguintes comissões Permanentes:

I - Comissão de Pós-Graduação

II - Comissão de Ensino de Graduação

III - Comissão de Pesquisa e inovação

IV - Comissão de Intercâmbio, Atividades Culturais e Científicas e Extensão

V - Comissão de Biotério

VI - Comissão de Laboratório

Art. 15 - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e tem como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da Universidade.

Parágrafo 1º - As Comissões permanentes assessorarão especialmente quando convocadas pelo Conselho, Chefia e Plenária do Departamento;

Parágrafo 2º - O mandato das Comissões permanentes será de dois anos, admitindo-se reconduções;

Parágrafo 3º - As Comissões terão um coordenador, escolhido entre seus membros.

Art. 16 - A composição da Comissão de Ensino de Graduação será de quatro professores, um funcionário e um aluno, sendo este último sem direito à voto.

Parágrafo 1º - Os membros docentes e o funcionário serão sugeridos em reunião Plenária, e encaminhados ao Conselho Departamental;

Art. 17 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo coordenador e um representante de cada Área de Concentração.

Art. 18 - A Comissão de pesquisa e inovação será constituída pelos coordenadores dos Laboratórios e por um representante dos docentes não associados.

Art. 19 - A Comissão de Intercâmbio, Atividades Culturais e Científicas e Extensão Universitária será composta por dois docentes, um Funcionário e dois alunos, sendo um de Graduação e outro de Pós-Graduação.

Art. 20 - O Conselho Departamental, após ouvida a Plenária, poderá propor a criação de novas Comissões permanentes.

Capítulo 4

Dos Laboratórios

Art. 21 - O Departamento de Ciências Básicas prevê através do plano diretor os seguintes Laboratórios:

I – Laboratório de Microbiologia e Imunologia

II – Laboratório de Bioquímica e Biologia Celular

III – Laboratório de Histologia, Patologia, Fisiologia e Farmacologia

IV – Laboratório de Parasitologia

V – Laboratório de Anatomia

Art. 22 - Os Laboratórios constituem - se em órgãos de pesquisa, ensino e apoio às atividades culturais e científicas do Departamento e tem como competência o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da Universidade e em seus regimentos próprios.

Art. 23 - Os Laboratórios terão como membros todos os docentes do Departamento que a eles se associarem.

Parágrafo Único - O corpo discente poderá se associar aos Laboratórios para participar de suas atividades.

Art. 24 - A escolha do Coordenador e Suplente dos Laboratórios será feita entre os membros professores do Departamento associados aos mesmos.

Parágrafo 1º - O mandato dos Coordenadores e Suplentes será de dois anos.

Art. 25 - Os Coordenadores dos Laboratórios terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento dos Laboratórios, bem como garantir a todos os docentes e discentes a possibilidade de trabalho em suas dependências

Art. 26 - Cada Laboratório terá um regimento próprio, que depois de elaborado pelos seus membros, que será submetido ao Conselho Departamental, ouvida a Plenária.

Art. 27 - O Conselho Departamental, ouvida a Plenária, poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

Titulo III

Disposições Gerais

Art. 28 - Fazem parte do Departamento de Ciências Básicas, as seguintes disciplinas:

a) Curso de Odontologia

Histologia e Embriologia I e II, Biologia Celular e Genética, Bioquímica, Microbiologia I e II, Fisiologia, Farmacologia, Patologia Geral, Anatomia I e II, Biofísica, Fisiologia Avançada, Metodologia Científica, Terapêutica Medicamentosa, Primeiros Socorros,

b) Curso de Biomedicina

Morfologia I e II, Biologia Celular e Molecular, Genética Humana, Introdução à Química, Bioquímica I e II, Fundamentos da Física, Matemática, Microbiologia, Farmacologia Básica, Neurociências, Metodologia Científica, Fisiologia Humana, Imunologia, Bioestatística, Bioética, Ecologia e Evolução, Patologia Geral, Bacteriologia, Virologia, Micologia, Parasitologia Geral, Biossegurança, Epidemiologia, Gestão e Empreendedorismo, Bioquímica Clínica, Microbiologia Clínica, Parasitologia Clínica, Exames Citológicos, Parasitologia Clínica, Animais de Laboratório, Intoxicações e Infecções Bacterianas, Tópicos Avançados em Bacteriologia, Diagnóstico Laboratorial das DSTs, Comparação Estatística de Amostra, Planejamento de Experimentos, Biologia do sistema imunológico, Imunologia das Doenças Infecciosas, Técnicas em Imunologia, Micologia Prática em Biomedicina, técnicas Moleculares de Diagnóstico, Tópicos Avançados em Parasitologia, Patologia Celular, Redação Científica, Iniciação à Docência, Hematologia Clínica, Imunologia Clínica, Toxicologia Clínica, Estágio Obrigatório I e II e TCC.

c) Curso de Fonoaudiologia

Morfologia de Órgãos e Sistemas, Biologia Celular e Molecular, Farmacologia fundamental, Anatomia Geral, Anatomia de cabeça e pescoço, Biofísica Celular e dos Sistemas, Embriologia, Histologia Geral, Neurociências, Mecanismos de Agressão de Defesa, Física da Fala e Audição, Fisiologia dos órgãos e sistemas, Patologia Geral, Genética Básica e Médica, Psicologia da Aprendizagem, Farmacologia fundamental, Patologia dos Órgãos da Fala, Epidemiologia, Ética Profissional e Integralidade e Desenvolvimento da Infância à idade adulta, Psicologia Social, Empreendedorismo e Gestão em Saúde, Malformações Congênitas de Interesse e Próteses Auditivas.

Titulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenária departamental e após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.